MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 108, de 10 de setembro de 2014

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORA VEREADORA,
SENHORES VEREADORES:

Em 2013, pela Lei "R" nº 34, o Executivo municipal foi autorizado a promover, anualmente, o Concurso Literário "Crônicas e Poesias *Edy Braun*", com os seguintes objetivos:

a) possibilitar às pessoas de todas as faixas etárias a mostra de seu talento, pela produção de crônicas e/ou poesias;

b) incentivar o aperfeiçoamento da leitura e da escrita e promover a capacidade de criação literária;

c) ampliar o conhecimento acerca dos gêneros textuais abrangidos pelo Concurso;

d) provocar, a partir da produção literária, a reflexão sobre questões políticas, econômicas e sociais.

Embora referida Lei tenha autorizado a concessão de prêmios aos vencedores do Concurso, o seu artigo 3º definiu as categorias e prêmios tão somente para o ano de 2013, sendo omissa quanto à premiação para os anos subsequentes.

Em vista disso, considerando o contido nos pareceres exarados no Memorando nº 62/2014-SMED, protocolizado na Municipalidade sob nº 33.006, de 4 de setembro de 2014, e considerando que a premiação do Concurso Literário em questão está prevista, no corrente ano, para o dia 7 de novembro, faz-se necessária a alteração da Lei "R" nº 34/2013, para nela incluir-se dispositivo que autorize o Executivo municipal a definir, anualmente, a premiação e os valores por Decreto, a exemplo de como se procedeu com os Festivais de Inverno e da Música Gospel (Lei "R" nº 54/2014) e de como foi proposto para o Festival "Curta Toledo", conforme Projeto de Lei ainda em trâmite nessa Casa.

Para tanto, submetemos à análise desse Legislativo a inclusa proposição que **"acrescenta dispositivo à legislação que autoriza o Executivo municipal a promover o Concurso Literário *Crônicas e Poesias Edy Braun* e a conceder prêmios aos respectivos vencedores"**.

Respeitosamente.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
ADRIANO REMONTI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TOLEDO – PARANÁ

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Acrescenta dispositivo à legislação que autoriza o Executivo municipal a promover o Concurso Literário "Crônicas e Poesias *Edy Braun*" e a conceder prêmios aos respectivos vencedores.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° – Esta Lei acrescenta dispositivo à legislação que autoriza o Executivo municipal a promover o Concurso Literário "Crônicas e Poesias *Edy Braun*" e a conceder prêmios aos respectivos vencedores.

Art. 2° – A Lei "R" n° 34, de 9 de maio de 2013, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

"Art. 3°-A – Fica, ainda, o Executivo municipal autorizado a conceder premiação em pecúnia e troféus para os primeiros classificados em cada categoria do Concurso Literário de que trata esta Lei, nos termos e de acordo com os valores a serem definidos anualmente em Decreto."

Art. 3° – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 10 de setembro de 2014.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

33006
04.09.14
Anne

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Mem. 62/2014 – SMED

Toledo, 02 de Setembro de 2014

Ao Sr. Chefe da Assessoria Jurídica do Município

Assunto: Consulta - Lei "R" N° 34, de 9 de maio de 2013.

1. Em 2013 a Lei "R" 34 foi criada com o objetivo de autorizar o Município de Toledo a promover o Concurso Literário "Crônicas e Poesias Edy Braun".

2. Em seus artigos a referida Lei trata da premiação aos primeiros colocados do concurso como também da continuidade do mesmo, com realização anual.

3. Considerando o contido no parágrafo único do Art. 2°, "*A organização e a regulamentação específica do Concurso Literário de que trata a presente Lei será de responsabilidade da Secretaria da Educação do Município.*", entendemos que, por si só, o novo regulamento bastaria para legitimar as categorias e premiações do concurso neste ano de 2014; assim, a Secretaria da Educação lançou o **2° Concurso de Crônicas e Poesias Edy Braun** e encaminhou o pedido de adiantamento para o pagamento das premiações previstas.

4. Ao tramitar pelo Dpto de Controle Interno da nossa Prefeitura; referido pedido foi devolvido com a seguinte anotação: ***"Apresentar a "alteração", ou seja, nova legislação para alteração dos valores."*** (grifo nosso).

5. Diante do ocorrido e exposto esta Secretaria vem solicitar manifestação e, principalmente orientação dessa Assessoria Jurídica, quanto às providências que precisamos adotar a fim de que possamos levar a bom termo esse concurso, garantindo o cumprimento dos objetivos a que ele se propõe, dentro da legalidade, e com o mínimo de prejuízo para as partes envolvidas.

Atenciosamente,

Tania Elisete de Grandi
Secretária da Educação

Encaminhe-se, a princípio, ao Controlador do Controle Interno para manifestação e considerações que entender necessárias sobre a questão, com urgência.

Após retorne a Assessoria Jurídica para parecer.

Too, 05/09/2014.

Vanessa Cristina Veit Aguiar
Dra. Vanessa Cristina Veit Aguiar
Advogada OAB/PR Nº 33.912

Embora a Lei "L" 34/2013 autorize o Executivo a promover o Concurso "Crônicas e Poesias Eddy Braun", eis que esta Lei estabelece premiações apenas para 2013. Sendo assim, as premiações para os anos seguintes deve se dar em nova(s) lei(s).

Indico, para tal situação, a aprovação de uma lei, alterando a de nº 34/2013, criando um artigo que autorize o Executivo estabelecer os valores da premiações através de decreto, nos moldes do art. 3º da Lei "L" nº 54, de 20.4.2014, lei esta fruto do Festin.

Too, 5.9.2014

Luiz Gilberto Birck
Controlador de Controle Interno
Matr. Func.: 24244-1
CRC/PR 36.934/O-1

Ao setor Técnico Legislativo, conforme parecer anexo.

Too, 08/09/2014.

Vanessa Cristina Veit Aguiar
Dra. Vanessa Cristina Veit Aguiar
Advogada OAB/PR Nº 33.912

Toledo, 08 de setembro de 2014.

PARECER JURÍDICO

Considerando que o parágrafo único trata apenas da organização e regulamentação específica do Concurso Literário de que trata a Lei "R" 34/2013 e que o art. 3º da referida Lei, estabelece os valores das premiações para os classificados do referido concurso, o qual faz referência expressa e tão somente ao ano de 2013, opino pelo acatamento das considerações prestadas pelo Sr. Controlador do Controle Interno, ou seja, as premiações para 2014 e demais anos deve se dar por lei nova.

Outrossim, opino, também, pelo acatamento da sugestão prestada pelo Sr. Controlador para que seja editada nova lei, alterando a Lei "R" 34/2013, albergando tanto a premiação para o ano de 2014, bem como para que seja criado um artigo que autorize o executivo estabelecer os valores das premiações para as próximas edições do Concurso Literário Crônicas e Poesias Edy Braun", através de Decreto, nos moldes do art. 3º da Lei "R" 54/2014 que regulamenta o "FESTIN".

Ao setor técnico legislativo para as providências necessárias, observando que as premiações estão previstas para 07/11/2014.

Após, à Secretária de Educação para ciência.

Dra. Vanessa Cristina Veit Aguiar
Advogada OAB/PR Nº 33.912